

**CHANCELARIA DA RAINHA REGENTE**

| <i>Agraciados</i>                            | <i>Local/data</i>    | <i>Mercê</i>  | <i>Características</i>   | <i>Redactores</i>   | <i>Fonte</i>   |
|--|----------------------|---|--|---|--|
| <b>Freiras de Santa Clara, em Portalegre</b> | Lisboa<br>16.11.1383 | Autorização da reconstrução de um antigo paço, em Portalegre, para aí albergar as clarissas desse lugar | Destinatários da carta: juízes, vereadores, procurador, concelho e homens bons de Portalegre<br>Petição: as Clarissas de Portalegre pedem à Rainha que lhes confirme a mercê dada por D. Fernando que lhes permitia construir um Mosteiro para elas, num antigo paço desse lugar. Este paço parece ter sido dado pelo rei à Rainha: “el rey dom Fernando meu senhor a que Deus perdom lhe deu carta per que ellas fezesem en esa villa huum moesteiro nos banhos que lhe o dicto senhor deu com ho paaço que lhe per mim(?) deul...!”. As freiras dizem que não fizeram a obra, pois temem que as justiças de Portalegre não respeitem a carta de D. Fernando.<br>Decisão da Rainha: manda que as ditas justiças vejam e cumpram a dita carta. “outrossy lhe fazede das as casas e chaaos que estom junto com os dictos banhos e paaço que som conpridoiras ao dicto | <b>Ouvidores:</b><br>Álvaro Gonçalves e João Alves.<br><br><b>Escriba:</b><br>Afonso Lopes<br><br><b>Nota:</b> no final do documento, está escrito: “Pagou V soldos. Nom seja sospeita onde diz e segundo nas cartas que ellas teem do dicto senhor he conteudo ca eu escripvam o fiz”.<br><br><b>Assinado:</b><br>João Alves, Álvaro Gonçalves | IANTT, OFM, <i>Província do Algarve, Santa Clara de Portalegre</i> , m. 1, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>A “Formosa Chancelaria” – Estudo dos originais da Chancelaria de D. Fernando (1367-1383)</i> , Coimbra: Facultad e de Letras da Universidade de Coimbra, 2005, p. 376. |

|   |                               |                        |  |               |   |
|---|-------------------------------|------------------------|--|---------------|---|
| <p><b>Freiras de Santa Clara, em Portalegre</b></p>                             |                               |                        | <p>moesteiro per os preços que som avaliados pere eses homeens boons pagando ellas ante o preço a esas pesoas e mas som &lt;segundo nas cartas que elas teem do dicto senhor he contheudo &gt; as quaaes cousas lhe mando e outorgo em esmolla”.</p> |               |   |
| <p><b>Afonso Álvares, criado da Rainha</b><br/>(segundo o presente diploma)</p> | <p>Lisboa,<br/>18.11.1383</p> | <p>Casas em Lisboa</p> | <p>Rainha dá em préstimo, enquanto for sua mercê, umas casas, que partem com Lourenço Martins e “Reynolla perez”, com quem ele devia morar, sem pensão.</p>  | <p>Omisso</p> | <p>IANTT,<br/><i>Chanc. D. Fernando</i><br/>Liv. 2,<br/>f. 111.</p> |

|   |                    |  |   |        |  |
|---|--------------------|--|---|--------|--|
| <b>Fernando Fernandes, abade de “noma” (?) seu criado</b>   | Lisboa, 24.11.1383 | Doação dos direitos de oitavas           | Rainha dá em préstimo, enquanto for sua mercê:<br>- os direitos das oitavas de Trancoso, das açougagens (?), dos moinhos, das vinhas;<br>- a quinta de Vale de Mouro, com um casal, os direitos e as respectivas pertenças. | Omisso | IANTT, <i>Chanc. D. Fernando</i> Liv. 2, f. 111. |
| <b>João Vicente, estribeiro da Rainha</b>                   | Lisboa, 28.11.1383 | Casas em Santarém                        | Rainha dá em préstimo, as casas que eram de Álvaro Roíz Murzello, “que as tenha em sua vida”.   | Omisso | IANTT, <i>Chanc. D. Fernando</i> Liv. 2, f. 111. |
| <b>Estêvão Martins, clérigo</b>                             | Lisboa, 02.12.1383 | Apresentação de Santo Adrião             | Rainha apresentou à Igreja de Santo Adrião, o clérigo Estêvão Martins   | Omisso | IANTT, <i>Chanc. D. Fernando</i> Liv. 2, f. 111. |
| <b>João Afonso das Regras (?), doutor em leis e clérigo</b> | Lisboa, 07.12.1383 | Apresentação de Santa Maria de Guimarães | Rainha apresentou à Igreja de Santa Maria de Guimarães, no arcebispado de Braga, o clérigo, João Afonso das Regras (?)  | Omisso | IANTT, <i>Chanc. D. Fernando</i> Liv. 2, f. 111. |
| <b>Gil Eanes, corregedor na Corte</b>                       | Lisboa, 09.12.1383 | Vinhas e herdades no Algarve, em “Borna” | Rainha dá em préstimo, enquanto for sua mercê, todas as herdades, vinhas, azoíos, matas, “almargens, residos”, direitos, rendas de Ária e da Boina no reino do Algarve.   | Omisso | IANTT, <i>Chanc. D. Fernando</i> Liv. 2, f. 111. |

|   |                         |                             |   |        |   |
|---|-------------------------|-----------------------------|---|--------|---|
| <b>Mice Lançarote Pessanha, almirante</b> | Lisboa,<br>09.12.1383   | Quinta de “Mariz”, em Faro  | Rainha dá em préstimo, enquanto for sua mercê, a dita quinta com todas as herdades, figueirais e pertenças. | Omisso | IANTT,<br><i>Chanc. D. Fernando</i><br>Liv. 2,<br>f. 111. |
| <b>Antão Rodrigues, clérigo</b>           | Alenquer,<br>18.12.1383 | Apresentação de São Nicolau | Rainha apresentou à Igreja de São Nicolau, em Lisboa, o dito clérigo.                                       | Omisso | IANTT,<br><i>Chanc. D. Fernando</i><br>Liv. 2,<br>f. 111. |

|                             |                      |   |   |  |   |
|-----------------------------|----------------------|---|---|--|---|
| <b>Concelho de Tavira</b>   | Alenquer, 21.12.1383 | Almotaçaria no crime e no cível para Tavira | <p>- Destinatários da carta: juízes, concelho e homens bons de Tavira;</p> <p>- Concelho de Tavira queixou-se à Rainha que D. Fernando lhe havia retirado a almotaçaria, que Tavira tinha recebido dos outros reis, de forma isenta civil e criminalmente;</p> <p>- sentença da Rainha: volta a repor a dita almotaçaria, livre e isenta, “pella guisa e condi- l çam que a auiam em tempo dos outros reis que l forom dos dictos regnos / nom embargando as l cartas que algûus per razam da dicta almote- l caria tenham do dicto rey meu senhor!...! Pero man- l do nom aia almoteçaria nos pescados l saluo aquelles que os comprarem pera reuende- l rem”.</p> | <p><b>Ouidor:</b> Gil Eanes, corregedor na corte</p> <p><b>Escriba:</b> João de Santarém</p> | IANTT, <i>Chanc. D. Fernando</i> Liv. 2, f. 111 vº. |
| <b>João Afonso, clérigo</b> | Alenquer, 22.12.1383 | Apresentação de “São Cristovão de Famude”   | Rainha apresentou a Igreja de “São Cristóvão de Famude”, no bispado do Porto, ao dito clérigo.  | Omisso   | IANTT, <i>Chanc. D. Fernando</i> Liv. 2, f. 111.    |

|   |                             |  |   |   |   |
|---|-----------------------------|--|---|---|---|
| <p><b>Concelho e homens bons do Porto</b></p> | <p>Alenquer, 23.12.1383</p> | <p>Obrigaç o dos vendedores de vinho, que n o sejam vizinhos ou moradores do Porto, de pagarem almotaçaria</p> | <p>Destinat rios da carta: ju zes do Porto e quaisquer outros que virem esta carta.<br/> Queixa: o concelho do Porto e os seus homens bons informam a Rainha que t m um costume antigo que diz que os moradores e vizinhos do Porto n o pagam almotaçaria, qdo vendem os vinhos de suas colheitas. Por m, D. Fernando deu cartas a outros que n o estavam nestas condiç es e estes passaram a vender, na cidade, os vinhos deles, sem pagarem o dito imposto. Esta situaç o prejudicou o concelho.<br/> <b>Sentença da Rainha:</b> pro be, a partir de ent o, qualquer pessoa, que n o seja nem vizinho nem morador do Porto, de vender l  vinhos, sem pagar a almotaçaria.<br/> “nom enbargando que assy fosse recebudos por vezinhos nem cartas nem privilegios que sobrello tenham por quanto<sup>1</sup> mynha merçee he de taees vizinhos hi nom aver pois ho &lt;nom&gt; am por sua prol como dicto he”</p> | <p><b>Ouvidor:</b> Gil Eanes, corregedor na Corte.<br/><br/> <b>Escriba:</b> Vasco Afonso<br/><br/> <b>Assinado:</b> “Egidius Iohani”</p> | <p>AMP, Livro IV, doc. 61, cit. e transcrito por Jo o A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, p. 377.</p> |
|---|-----------------------------|--|---|---|---|

<sup>1</sup> Segue-se uma palavra riscada: “he”.

|   |                             |   |  |  |   |
|---|-----------------------------|---|--|--|---|
| <p><b>Juízes da cidade do Porto</b></p> | <p>Alenquer, 23.12.1383</p> | <p>Concessão de jurisdição para julgar disposições testamentárias</p> | <p>Destinatários da carta: juízes do Porto.<br/> Reclamação: o concelho e homens bons do Porto informaram a Rainha que alguns finados desta cidade deixaram escrito nos seus testamentos, “que o mais que hi ficavom dos seus beens que leixavam encarrego delles a seus testamenteiros que os destrebuísem por sua alma onde melhor entendessem l...l”.<br/> Entretanto, os frades de São Francisco do Porto receberam cartas de D. Fernando, onde estava dito que os referidos testamenteiros deveriam mostrar os ditos testamentos aos frades, ficando os bens que sobrassem, para obras no respectivo Mosteiro.<br/> Decisão da Rainha: “mando-vos que saibades desto como he e o livredeis como achardes que he direito”.</p> | <p><b>Ouvidor:</b> Gil Eanes, corregedor na Corte.<br/><br/> <b>Escriba:</b> Vasco Afonso.<br/><br/> <b>Assinado:</b> “Egidius Iohani”</p> | <p>AMP, Livro IV, doc. 62, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob.cit</i>, p. 377.</p> |
|---|-----------------------------|---|--|--|---|

|  |                             |   |   |  |  |
|--|-----------------------------|---|---|--|--|
| <p><b>Convento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e respectivo prior</b></p> | <p>Santarém, 24.12.1383</p> | <p>Sentença da Rainha contra D. Fernando, bispo de Badajoz, para que se cumpra a sentença do Juiz Apostólico e o bispo pague as dízimas de “Cogombri” ao Mosteiro de Santa Cruz</p> | <p>- Destinatários da carta da Regente: juízes de Campo Maior.<br/> - Teor da carta: descreve a contenda entre o prior do Mosteiro de Santa Cruz e o bispo de Badajoz existente, já desde o reinado de D. Fernando. O Mosteiro, pela voz do prior, alega que é proprietário da igreja de Santa Maria, na vila de Arronches, há 50, ou mais anos, sem embargo nenhum. Nos limites desta vila, existe um lugar – “Cogombri” – cujos lavradores são fregueses da dita igreja, instituição a quem pagavam as dízimas de pão, do gado e de todos os outros frutos, que o lugar dá. Em 1376, o referido bispo resolveu decretar sentenças de excomunhão e ocupar, pelas armas, “Cogombri”, ficando com as dízimas dos lavradores, “nom esguardando Como a egreía de sancta Maria era sua ldo Mosteirol e E o dicto logo de Congonbril esta no seu lemíte l...l’”.<br/> - O prior apelou para a Corte de Roma, “segundo o direito outorgava em tal</p> | <p><b>Ouidor.</b><br/> ...?<br/> Gonçalo Eanes, sobrejuízes</p> <p><b>Escriba:</b><br/> Pedro Eanes, de Pedroso</p> <p><b>Assinado:</b><br/> Gonçalo Gonçalves, contador; três assinaturas mas que não conseguimos decifrar.</p> | <p>IANTT, <i>Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra</i>, Liv. 2, fs. 31-33.</p> |
|--|-----------------------------|---|---|--|--|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
| <p><b>Convento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e respectivo prior</b></p> |  |  | <p>Casso”. A sentença apostólica foi favorável ao Mosteiro e mandou que se retornasse à situação que se praticava no dito lugar, antes da actuação do bispo. Roma pediu às justiças do rei (neste caso, as de Campo Maior) que ajudassem a fazer cumprir a sentença. As ditas justiças não cumpriram a sentença apostólica e, por isso, houve apelação para o rei D. Fernando, “por merçe que a esto lhe ouuesse Remedio l...!”. O rei mandou que se cumprisse a dita sentença, mas o bispo reteve ou embargou esta carta do rei.</p> <p>- A Regente, depois da morte do seu marido, viu a dita apelação, escutou as duas partes e resolveu: dizer às justiças de Campo Maior “que uos nom Julgastes bem l...!” e decide: “Julgei que se faça obra a saber execucom pela sentença do Juiz delegado na forma que por elle aas Justiças segraíes foy Requerido l...!”. A Rainha decide, também, “vender e Rematar tantos dos bens moueís ante apregoados per três</p> |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

|  |                             |   |   |   |   |
|--|-----------------------------|---|---|---|---|
| <p><b>Convento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e respectivo prior</b></p> |                             |   | <p>noue dias do dicto bispo per que o dicto prior e Conuento do dicto Moesteiro de sancta Cruz aíam trinta e oito Liuras de Custas em que o dicto bispo aca foy condenado da Ida e do tempo que aca andarom no dicto feito e da Vista do dicto feito e das escreturas aca feitas e do salário do procurador que o ca ajudou ao dicto feito as quaes Custas forom Coutadas sengellas per Gonçallo Gonçalvez contador dellas na nossa Corte presente o procurador do dicto priol e Conuento e aa Reuelía do dicto bispo. E sse o mouel nom auondar vende-lhe a Raiz a três messes Como he conteúdo na ordíñaçom noua feita pello dicto Senhor reý em tal razom e por as custas ala feitas mandade Contar as dereitas e vender por ellas como dicto he.”</p> |   |   |
| <p><b>Mem Gonçalves, natural do Vimieiro, morador, em Évora</b></p>            | <p>Alenquer, 25.12.1383</p> | <p>Coutada, em termos de Évora, a Mem Gonçalves</p> | <p>- Destinatários da carta: juízes, vereadores, concelho e homens bons da cidade de Évora;<br/>- Assunto: rainha manda coutar uma</p>  | <p><b>Ouvidor:</b> Gil Eanes, corregedor na corte</p> | <p>IANTT, <i>Chanc. D. Fernando</i> Liv. 2, fs. 111-111 vº.</p> |

|   |  |  |   |   |  |
|---|--|--|---|---|--|
| <p><b>Mem Gonçalves, natural do Vimieiro, morador, em Évora</b></p> |  |  | <p>quinta que Mem Gonçalves tem no termo de Évora. São descritas as confrontações, as regras, os direitos do couto, bem como as penalizações para quem infringir este regulamento.</p> <p>- Regras: proibição de cortar madeira, lenha, colher juncos, ervas, “lande ou valleta”, pastar.</p> <p>Direitos de Mem Gonçalves: ele e os seus lavradores podem coimar os infractores, sem outras provas de testemunhas; Mem Gonçalves pode prender os gados que forem achados a pastar, indevidamente, na propriedade dele e só deverá entregá-los aos seus donos, quando estes lhe pagarem em penhores, o valor da coima.</p> <p>- Penalizações para os infractores das regras: pagar a Mem Gonçalves as coimas devidas em pão e vinho, como é costume fazer-se, em Évora; pagar 600 reais ao almoxarife da cidade, valor que este entregará à Rainha, como era costume fazer-se com os outros reis e Rainhas.</p> | <p><b>Escriba:</b><br/>João de Santarém</p> |  |
|---|--|--|---|---|--|

|   |                         |  |   |  |  |
|---|-------------------------|--|---|--|--|
| <b>Alenquer</b>                                       | Alenquer,<br>25.12.1383 | Vila Nova da Rainha volta a ser termo de Alenquer  | Rainha manda que a dita terra volte ao termo e jurisdição de Alenquer, como acontecia, antes de D. Fernando ter feito da dita localidade uma vila, com jurisdição própria. “E mandou l ao concelho e homens boons da dicta villa d’alanquer que hu- l sasem com os moradores do dicto logo de villa no- l ua como husarom com os outros de seu termol...l”. | Omisso   | IANTT,<br><i>Chanc. D. Fernando</i><br>Liv. 2,<br>f. 111 vº.   |
| <b>Pedro de Castro</b>                                | Santarém,<br>02.01.1384 | Portagem da ponte de “Almeara”, etc  | Rainha deu em tença, enquanto for sua mercê, a Pedro de Castro, “a por- l tagem da ponte d’almeara e castrouãaes e as l nouidades que tinha o comendador da Radiham l e a terra de bolfeiar e hulueira de bayro e etc”.   | Omisso   | IANTT,<br><i>Chanc. D. Fernando</i><br>Liv. 2,<br>f. 112.  |
| <b>Afonso Martins de “Alvete”, morador em Coimbra</b> | Santarém,<br>06.01.1384 | Rainha manda executar uma sentença de D. Fernando, que obriga o Concelho do Porto a pagar 250 libras a Afonso Martins “Alvete” | Destinatário da carta: juízes do Porto. Afonso Martins queixou-se que, em 1373, o procurador do concelho do Porto, Domingues Eanes Garrido, determinara que o concelho lhe deveria pagar 250 livras, pela cedência que este fizera, à cidade, de madeira, pedra, telha e  | <b>Ouvidores:</b><br>Gonçalo Eanes e Gonçalo Peres, sobrejuízes.<br><b>Escriba:</b><br>Gonçalo Gonçalves.<br><b>Assinado:</b><br>“Gonçalius Ihoanis” | AMP,<br>Livro IV,<br>doc. 63,<br>cit. e transcrito por João A. Mendes Neves,<br><i>ob. cit.</i> ,<br>p. 377. |

|  |  |  |   |                               |  |
|--|--|--|---|-------------------------------|--|
| <p><b>Afonso Martins de “Alvete”, morador em Coimbra</b></p> |  |  | <p>pregadura de duas casas, para que o dito concelho pudesse refazer o muro do Porto. A sentença não foi aplicada, apesar dos vários pedidos que fez Afonso Martins. Depois de contactados, os juízes do Porto mandaram fazer inquirições e decretaram que o dito morador não provava bem os seus direitos, sendo o concelho do Porto absolvido, e as partes condenadas a pagarem as respectivas custas. As razões desta decisão prendem-se com a herança que Afonso Martins recebeu por morte de sua mulher, Inês Domingues. Segundo eles, ele não tinha direito, porque o testamento da mulher não lhe permitia herdar mais do que a sua metade. Afonso Martins recorreu da sentença para D. Fernando. Este entregou o caso aos seus sobrejuízes, Gonçalo Eanes e Gonçalo Pires, que decidem a favor de Afonso Martins (Santarém, 02.06.1383). O filho de Afonso Martins, Rodrigo Afonso Martins, pediu à Regente carta desta sentença, com o selo da Corte, porque não</p> | <p>“Gonçalus Bachalarius”</p> |  |
|--|--|--|---|-------------------------------|--|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
| <p><b>Afonso Martins de “Alvete”, morador em Coimbra</b></p> |  |  | <p>a recebera. Pediu, também, que executasse a dita sentença. Decisão da Rainha: manda que dêem, ao dito filho, a dita carta e que cumpram a respectiva sentença, “e mandado logo veender toodos dos beens movys ante apregoados por tres nove dias do dicto conçelho porque o dicto Affomso Martinz e seu filho ajam vynte e tres libras e doze soldos de custas em que o meu senhor el rei a que Deus perdom condanou da sua corte e do tempo que andarom em ella e hida e vyda e estada e carta escrituras e vistos e procurador e trellados contados sengellos com os procuradores das partes per Gonçalo Gonçalvez seu escrivam que era contador dellas em sua corte e quanto he pollas custas feitos alo na terra fazede-lhis contar os direitos e vender por elles como dicto he e se o movil nom avondar vendede-lhi a raiz como he conthudo na ordinhaçom do Reino que sobre tal razom hi he feita”.</p> |  |  |
|--|--|--|---|--|--|